



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

## LEI N° 887, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

*Cria a Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Chácara (FUMDEC) e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chácara faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.340/2010, o Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Chácara (FUMDEC), vinculado à Divisão de Obras e Urbanismo, o qual será administrado pelo Executivo Municipal e Divisão de Administração e Finanças, como órgão gestor do mesmo.

Parágrafo único. O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

**Art. 2°** - O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**Art. 3°** - Compete ao órgão gestor do FUMDEC:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira; e
- IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil e do Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

**Art. 4°** - Constitui receita do FUMDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e
- VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 5º** - Compete à COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos.
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas; e
- X - fazer a contabilidade do FUMDEC.

**Art. 6º** - O FUMDEC será implementado em 2013 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

**Art. 7º** - O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.340/2010, bem como às normas baseadas pelo órgão responsável pela fiscalização estadual e municipal, e outras atinentes a espécie.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

**Art. 8º** - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMDEC.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de junho de 2013.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de junho de 2013.



JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de junho de 2013.



VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete